



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:

(43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Autos 0010468-28.2021.8.16.0014

Processo: 0010468-28.2021.8.16.0014

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$702.481,58

Autor(s): • PROCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A

Réu(s): • AGRISA AGROINDUSTRIAL DE SUBPRODUTOS ANIMAL LTDA

• KELLY CRISTINA BOMBONATTO

Ao/À Sr.(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) CORREGEDOR-GERAL

OFÍCIO 243/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Corregedor-Geral,

Pelo presente, considerando o contido nos autos em epígrafe de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de solicitar as providências necessárias para a comunicação e ampla divulgação da decisão que **decretou a falência** da empresa AGRISA AGROINDUSTRIAL DE SUBPRODUTOS ANIMAL LTDA, CNPJ 0010468-28.2021.8.16.0014, em 22/01/2024.

Requeremos que sejam informadas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) recuperando(a) possua filiais, e identificar os juízes que presidem as ações onde a referida empresa é parte, que:

a) diante da universalidade do juízo falimentar, foi decretada a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o/a falido/a (art. 99, inciso V, da LREF), ressalvadas: (i) as ações em que se demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da LREF) e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º, da LREF), (ii) as execuções individuais com leilão já designado (mas o seu produto não é levantado pelo exequente e sim entregue à massa); "Resultando infrutífero o leilão, e não mais substituindo as razões de economia processual que justificaram a exceção, suspende-se também essa execução individual. O bem penhorado é arrecadado para oportuna alienação na falência"; (iii) as execuções individuais com expropriação já realizada; "Se, após o pagamento do exequente individual, restar ainda produto da alienação judicial, ele será entregue à massa";

b) se requerido pelo/a administrador/a judicial, deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa, nos termos do § 3º, do art. 108 da Lei nº 11.101/2005;

c) em face da universalidade deste juízo falimentar, todos os atos de disposição patrimonial (atos de execução) contra o/a falido/a são de competência desta Vara Cível e Empresarial Regional;



d) considerando os esclarecimentos prestados, não é necessária a expedição de mandado de penhora no rosto dos presentes autos, já que os créditos serão habilitados na forma acima especificada e serão oportunamente pagos na ordem da classificação legal.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

Londrina, 09 de junho de 2026.

Emil Tomás Gonçalves

Juiz de Direito

À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Ofício enviado por meio eletrônico (SEI)

1 Portaria Cível nº 18/2025:

Art. 3º, XIII - solicitar à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI!TJPR, a ampla divulgação da decisão, via Mensageiro (ou outro meio de comunicação que vier a ser padronizado), bem como a comunicação às Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) empresário(a) recuperando(a) possua filiais (os Estados deverão ser especificados no expediente).

Art. 23, XIV - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI!TJPR, a ampla divulgação da decisão, via Mensageiro (ou outro meio de comunicação que vier a ser padronizado), bem como a comunicação às Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) recuperando(a) possua filiais (solicitando que cientifique os (as) Juízes(as) do Trabalho de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não deverão ser alienados, a fim de evitar prejuízo aos demais credores da massa falida);

